

Publicada no Jornal Oficial n.º 232, de 24/8/61

Processo 68-16 ✓

**LEI N. 685** | Dispõe sobre isenção  
de pagamento de taxas  
de 20 de agosto de 1961. | a pescadores.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Ficam isentos do pagamento de taxa, para vendas no Mercado Municipal, dos produtos da sua profissão, os pescadores inscritos na Prefeitura Municipal e que atuam no rio Paraíba.

Artigo 2.º—A presente Lei não beneficiará àqueles que, mesmo inscritos como pescadores profissionais, exerçam o comércio de compra e venda dos produtos de pescaria.

Artigo 3.º—Autuado em flagrante, na transgressão do artigo 2.º, o pescador não terá,

em qualquer tempo, o benefício do artigo 1.º da presente Lei.

Artigo 4.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 20 de agosto de 1961.

*José Armando Zöllner Machado*  
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

*Breno Viana*

Diretor de Contabilidade e Expediente  
Registada no livro das Leis Municipais n. VII, a fls.  
11/verso.

*Sergio Altino M. Ribeiro*  
Secretário